



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5894

Publicação Diária

Quinta-feira, 15 de outubro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETO 77147700017

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7577147700
0170
Dados: 2026.10.15
17:12:55 -03'00'

DECRETO Nº 1236 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

0

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2003	Manutenção das atividades – Chefia de Gabinete	2026	100%	8.881.686,00	100%	10.581.686,00*
2017	Manutenção das atividades de Tecnologia da Informação	2026	100%	25.143.818,00	100%	23.443.818,00*

*Alteração referente ao decreto 655/2026

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 60.647,00 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05.10.04.122.0002.2009	3.3.90.40	000	15.647,00
05.10.04.122.0002.2009	3.3.90.36	000	45.000,00
TOTAL			60.647,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02.10.04.122.0002.2003	3.3.90.36	000	7.798,72
02.10.04.122.0002.2003	3.3.90.39	000	7.201,28
05.10.04.122.0002.2009	3.3.90.39	000	42.205,00
05.10.04.128.0002.2010	3.3.90.40	000	3.442,00
TOTAL			60.647,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 60.647,00 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
05	90	000	Outubro	17.921,00
05	90	000	Novembro	21.363,00
05	90	000	Dezembro	21.363,00
Total				60.647,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução

05	90	000	Outubro	45.647,00
02	20	000	Julho	15.000,00
Total				60.647,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa responsáveis por fiscalização contratual - Contrato/SMGP nº 0209/2016 - SANEPAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº 19.008.011689/2016-21;

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº 19.021.038566/2024-70;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor Gedson Antonio França - Matrícula: 15.723-6

RESOLVE:

Art 1º Excluir da fiscalização do objeto em epígrafe, por motivo de aposentadoria, o servidor abaixo nominado:

I. Gedson Antonio França - Matrícula: 15.723-6.

Art. 2º Designar como fiscais, os servidores a seguir nominados:

I. Adriano Giacomini - Matrícula: 16.301-5;

II. Luis Gustavo Galhardo de Oliveira - Matrícula: 15.195-5;

III. Rodrigo Laureano da Silva - Matrícula: 15.916-6.

Art. 2º Os servidores supracitados, ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato de Programa SMGP nº 0209/2016 (0099828), no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa responsável pela fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições.

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso XXI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial o art. 154, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Lei 5.194/1966, em especial o art. 12 e o artigo 27, alínea f;

CONSIDERANDO a Resolução nº 430/1999 do CONFEA;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.159062/2026-54,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal titular, o servidor abaixo nominado.

I. Engenheiro Civil Matheus Borges Chaves, matrícula 15.387-7, CREA-PR 122.981/D;

Art. 2º Designar, como fiscal suplente, a servidora abaixo nominada.

I. Arquiteta e Urbanista Mayara Fernanda do Carmo , matrícula 16.303-1, CAU A1346016;

Art. 3º Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº SMGP-0122/2026 (19397667) vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º IN/SMGP-0037/2026, resultante do Processo Administrativo n.º PA/SMGP-0368/2026, cujo objeto é a **prestação de serviço de subscrição temporária, atualização, suporte técnico e migração das 19 licenças perpétuas do software Archicad pertencentes ao Município para o modelo de licenciamento por subscrição comercializado exclusivamente pela fabricante Graphisoft, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mantendo-se a titularidade das licenças perpétuas originalmente adquiridas pela Administração Municipal**, cujas especificações constam no **Relatório Final (19244709)** e fazem parte deste contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SME-GAB Nº 240, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Londrina, em consonância das estratégias Alfabetiza Juntos - Programa Educa Juntos, em regime de colaboração com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PR e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Rede Nacional de Alfabetização – RENALFA/CNCA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, Thatiane Verni Lopes de Araújo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO as metas e as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente até o final do 2º ano, término do ciclo de alfabetização, por meio de ações articuladas, contínuas, sistemáticas e fundamentadas em referenciais teóricos e metodológicos produzidos no campo da alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à consolidação das aprendizagens dos estudantes, a partir de ações iniciadas na Educação Infantil – pré-escola, com prioridade para a alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental e sua consolidação até o final do 2º ano, em consonância com as orientações previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização está alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Programa Educa Juntos e articula ações da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), “contemplando a identificação de situações de infrequência, abandono ou risco de evasão, estratégias de busca ativa e de acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade social, o monitoramento da frequência escolar, das aprendizagens e a recomposição de aprendizagens, quando necessária.”

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- 1 – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- 2 – garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- 3 – compromisso com a equidade educacional, respeitando as diversidades regionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais e de desigualdade de gênero;
- 4 – garantia dos princípios da educação inclusiva, assegurando que todas as crianças, independentemente de deficiências ou condições específicas, tenham acesso às ações de alfabetização e à acessibilidade pedagógica e comunicacional, com a previsão de adaptações curriculares, materiais acessíveis e tecnologias assistivas, incluindo a formação de profissionais da educação neste âmbito;
- 5 – centralidade da criança como sujeito do processo educativo, considerando seus direitos, potencialidades e necessidades de aprendizagem;
- 6 – promoção de práticas pedagógicas fundamentadas em referenciais teóricos e metodológicos produzidos no campo da alfabetização;
- 7 – garantia da formação continuada dos profissionais da educação;
- 8 – articulação entre o processo de transição das crianças da Educação Infantil – Pré-5 e o 1º ano do Ensino Fundamental;
- 9 – utilização de dados e evidências educacionais para o acompanhamento das aprendizagens e a tomada de decisões pedagógicas;
- 10 – implantação de programas e ações para o desenvolvimento da fluência leitora, valorização da leitura, da literatura e da cultura escrita no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de formar leitores fluentes e promover práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- 11 – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem, assegurando ações de recomposição das aprendizagens, de alfabetização em Língua Portuguesa e a Alfabetização Matemática previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Paraná e nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, contemplando oralidade, leitura/escuta, escrita, produção de textos e análise linguística/semiótica;
- 12 – garantia de condições diferenciadas de acompanhamento pedagógico, frequência e permanência escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social, considerando as barreiras que possam interferir no acesso, na participação, na aprendizagem e na continuidade dos estudos.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- 1 – assegurar a efetiva alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- 2 – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 3 – fortalecer a transição entre as etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 4 – contribuir para o cumprimento de todas as metas de alfabetização descritas no Plano Municipal de Educação;
- 5 – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- 6 – desenvolver habilidades relacionadas à consciência fonológica e à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articuladas às práticas de linguagem em Língua Portuguesa e a Alfabetização Matemática previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular do Paraná e nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, contemplando oralidade, leitura/escuta, escrita, produção de textos e análise linguística/semiótica;
- 7 – socializar experiências, produções pedagógicas e disseminar práticas exitosas de ensino e gestão no âmbito da garantia do direito à alfabetização, promovendo e incentivando a participação dos profissionais da educação em Congressos, Seminários e outros espaços municipais, estaduais e federais de formação, socialização de experiências e disseminação de práticas exitosas de ensino e gestão, em regime de colaboração.
- 8 - promover a equidade educacional na alfabetização mediante o aporte de recursos e suporte pedagógico diferenciado a escolas em regiões de alta vulnerabilidade social, reduzindo as disparidades de desempenho conforme as metas do Plano Municipal de Educação;
- 9 – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar, mediante o monitoramento sistemático da frequência, a busca ativa e a articulação entre escola, família, Secretaria Municipal de Educação e rede intersetorial de proteção, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- 1 – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- 2 – desenvolvimento sistemático das habilidades relacionadas à consciência fonológica e à apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articuladas às práticas de linguagem em Língua Portuguesa: oralidade, leitura/escuta, escrita, produção de textos e análise linguística/semiótica, e ao raciocínio lógico-matemático;
- 3 – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, por meio do acompanhamento sistemático das aprendizagens, do planejamento pedagógico, da análise dos resultados educacionais e da definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

- 4 – formação continuada e apoio técnico-pedagógico aos profissionais da educação das unidades escolares;
- 5 – utilização de avaliações diagnósticas, processuais internas e externas como instrumentos de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- 6 – implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- 7 – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo educativo, promovendo a corresponsabilidade pela alfabetização e pela aprendizagem das crianças;
- 8 – articulação das ações municipais com programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração em âmbito estadual e nacional;
- 9- fortalecer a articulação entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Assistência Social e demais setores envolvidos com a Secretaria Municipal da Educação, visando agilizar o encaminhamento e o atendimento dos estudantes que necessitam de atendimento e acompanhamento especializado. Essa ação busca identificar e intervir, de forma precoce, nas dificuldades e limitações que possam interferir no processo de alfabetização, garantindo as condições necessárias para que os estudantes sejam alfabetizados na idade certa, evitando impactos e prejuízos nas aprendizagens futuras.
- 10 – monitoramento sistemático da frequência escolar, com identificação precoce de estudantes em situação de infrequência, adoção de estratégias de prevenção ao abandono e acionamento articulado da busca ativa escolar, considerando as especificidades e vulnerabilidades dos diferentes territórios.

Art. 5º. Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- 1 – as crianças matriculadas nas instituições de Educação Infantil (CEIs e CMEIs) e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina;
- 2 – os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para aqueles matriculados no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos);
- 3 – os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;
- 4 – os estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo estudantes com deficiência física ou intelectual; deficiência visual, incluindo cegueira e baixa visão; deficiência auditiva/surdez e surdocegueira; TEA (Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades ou superdotação;
- 5 – os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.
- 6 - estudantes estrangeiros e indígenas, matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
- 7 – estudantes em situação de infrequência escolar, abandono ou risco de evasão, especialmente aqueles pertencentes ao ciclo de alfabetização e aqueles que, em razão da ausência escolar, apresentem prejuízos ou risco de prejuízos no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 6º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- 1 – gestores municipais das unidades escolares e profissionais da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pela formação continuada e pelo acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- 2 – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais (ciclo de alfabetização) do Ensino Fundamental;
- 3 – profissionais que atuam nas ações de recomposição das aprendizagens, no Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Coordenação de Mediação e Ação Intersetorial – COMAI, incluindo os Professores Mediadores da Rede Municipal de Ensino de Londrina, e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, na prevenção do abandono e da evasão escolar, na busca ativa, no acompanhamento da frequência e na articulação com as famílias e a rede de proteção;
- 4 – articuladores municipais, regionais e estaduais – Renalfa-CNCA;
- 5 – famílias e/ou responsáveis legais;
- 6 – instituições parceiras que desenvolvam ações de cooperação educacional técnica, pesquisa, formação ou apoio às políticas de alfabetização.
- 7 – Professores Mediadores da Rede Municipal de Ensino de Londrina, em articulação com a COMAI e as unidades escolares, nas ações de busca ativa, acompanhamento de estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão, fortalecimento do vínculo escola-família e encaminhamento das situações que demandem atuação intersetorial.

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras ações:

- 1 – monitoramento sistemático dos objetivos de aprendizagem previstos no currículo e organizados nas Diretrizes Curriculares Municipais, bem como das estratégias metodológicas voltadas à alfabetização;
- 2 – formação continuada dos profissionais da educação;
- 3 – disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários;
- 4 – acompanhamento e apoio técnico-pedagógico de professores e gestores unidades escolares, pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5 – implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- 6 – participação em avaliações internas e externas (estaduais e federais);
- 7 – monitoramento contínuo das aprendizagens por meio de análise de resultados avaliações diagnósticas, formativas e somativas ao longo do ano letivo escolar;
- 8 – acompanhamento pedagógico contínuo dos processos de ensino e de aprendizagem, realizado de forma sistemática e formativa pelos coordenadores pedagógicos, por meio da análise dos planejamentos, do acompanhamento das práticas pedagógicas e da oferta de suporte e orientações aos docentes nas unidades escolares;
- 9 – desenvolvimento e fortalecimento de estratégias, programas e projetos próprios da Rede Municipal de Ensino de Londrina, destinados à promoção da alfabetização, da leitura, da formação de leitores e da recomposição das aprendizagens.

§ 1º Constituem estratégias estruturantes da Política Municipal de Alfabetização em 2026, entre outras que venham a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Educação:

- 1 – monitoramento da Aprendizagem da Pré-Escola pela avaliação municipal – MAP5;
- 2 – avaliação municipal de Língua Portuguesa e Matemática – Perfil das Turmas;
- 3 – projeto ABC – Consciência Fonológica na Educação Infantil;
- 4 – projeto Aprender em Rede – PROAR – atendimento às escolas prioritárias, de acordo com a divulgação do Boletim da Alfabetização, pela análise dos dados da Prova Paraná Mais e da Avaliação de Fluência SEED-CAED;
- 5- material didático municipal “Passo a Passo da Alfabetização” como guia orientador do processo inicial de alfabetização e para a recomposição da aprendizagem, além dos materiais didáticos referentes ao Programa Educa Juntos;
- 6 – acompanhamento da utilização dos Cantinhos de Leitura, Semana da Leitura, Feiras Literárias e demais projetos de leitura e estratégias de incentivo à leitura e à formação de leitores nas unidades escolares; programas de fomento à leitura e a escrita no ambiente familiar, fortalecendo o vínculo com a escola desde a Educação Infantil.
- 7 – programas, projetos e ações de formação continuada, avaliação, monitoramento e cooperação técnica promovidos pela União, pelo Estado do Paraná e por instituições parceiras;
- 8 – outras estratégias, programas, projetos e ações instituídos pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina que contribuam para a efetivação desta Política.
- 9 – ações de monitoramento da frequência escolar, busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão, articuladas às ações pedagógicas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e ao Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar – PRCH.
- 10 – articulação entre o monitoramento da frequência escolar, as ações de intervenção pedagógica e o Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar – PRCH, assegurando o acompanhamento da aprendizagem e a recomposição das oportunidades educacionais dos estudantes com excesso de faltas, conforme regulamentação vigente.

Art. 8º. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua e sistemática, considerando:

- 1 – o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- 2 – a definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- 3 – a sistematização dos dados por estudante, cor/raça, nacionalidade, turma, unidade escolar e Rede Municipal de Ensino, por meio de atividade intersetorial envolvendo a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI;
- 4 – a sistematização dos dados por estudante, considerando, além dos aspectos previstos neste inciso, os indicadores de frequência, infrequência, abandono e risco de evasão escolar, por turma, unidade escolar como indicador da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- 5 – a avaliação da efetividade das ações implementadas;
- 6 – a utilização dos resultados para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- 7 – a promoção de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 1º Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação em 2026:

- 1– Monitoramento da Aprendizagem da Pré-Escola – MAP5;
- 2– Avaliação Municipal - Perfil das Turmas – Língua Portuguesa e Matemática;
- 3 – Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA – Língua Portuguesa e Matemática;
- 4 – Prova Paraná e Prova Paraná Mais;
- 5 – Fluência Paraná;
- 6 – Avaliação de Fluência Leitora – CAED/SEED;
- 7 – instrumentos de avaliação elaborados pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina e pelas unidades escolares;
- 8 – outros instrumentos de avaliação e monitoramento instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada, o acompanhamento técnico-pedagógico, às ações de intervenção e recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

1 – o monitoramento da frequência escolar e sua relação com os resultados de aprendizagem, especialmente no ciclo de alfabetização, subsidiando ações de prevenção, busca ativa, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e articulação com a rede intersetorial.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de Londrina a coordenação estratégica, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

- 1 – elaborar e atualizar orientações pedagógicas voltadas à alfabetização;
- 2 – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- 3 – disponibilizar materiais e recursos pedagógicos de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- 4 – instituir e acompanhar processos de avaliação e monitoramento;
- 5 – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;
- 6 – fomentar o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- 7 – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 8 – estabelecer parcerias e ações de cooperação técnica, observada a legislação vigente;
- 9 – revisar e aperfeiçoar periodicamente as ações da Política, considerando os resultados educacionais, as evidências científicas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- 10 – articular as ações de alfabetização às propostas de Educação Integral e às unidades escolares que ofertam Escola em Tempo Integral, considerando a ampliação qualificada dos tempos, espaços, experiências e oportunidades de aprendizagem;
- 11– reduzir as desigualdades de aprendizagem, considerando as condições socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais e culturais, os estudantes imigrantes, bem como as diferentes necessidades educacionais dos estudantes.
- 12 – estabelecer, em articulação com as unidades escolares, a COMAI, os Professores Mediadores e os demais órgãos da rede de proteção, estratégias e fluxos para o monitoramento da frequência escolar, a busca ativa e o acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão, com especial atenção às crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 13 – orientar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar – PRCH, articulando suas ações ao acompanhamento da frequência, da aprendizagem e da recomposição das oportunidades educacionais dos estudantes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar, no âmbito de suas competências, os procedimentos, fluxos e instrumentos necessários ao monitoramento da frequência escolar, à busca ativa, à articulação com a COMAI e os Professores Mediadores e à integração dessas ações com as estratégias de intervenção, recomposição das aprendizagens e implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar – PRCH.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de outubro de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME-GAB Nº 243, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Londrina- PR, integrando as ações em consonância com a estratégia Alfabetiza Juntos e o Programa Educa Juntos de colaboração entre o Governo do Estado do Paraná (por meio da Seed-PR) e os municípios criados para garantir a alfabetização plena das crianças até o final dos primeiros anos do Ensino Fundamental e o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, Thatiane Verni Lopes de Araújo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 1º e 2º anos, ciclo de alfabetização, por meio de ações articuladas, contínuas, sistemáticas e fundamentadas em referenciais teóricos e metodológicos produzidos no campo da alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Local para a Política Municipal de Alfabetização do Município de Londrina, de caráter estratégico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para o planejamento, a articulação, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental de todas as crianças matriculadas na rede municipal.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua para a Secretaria Municipal de Educação, alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial do Estado.

Art. 3º. O Comitê Estratégico Local tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e a articulação das ações voltadas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

DAS COMPETÊNCIAS**Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:**

1. participar da construção, análise e proposição de diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização de Londrina;
2. articular e acompanhar, no âmbito municipal, a implementação das ações e dos eixos estratégicos previstos no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
3. fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovendo a transição entre as etapas com ações que assegurem a continuidade das aprendizagens, o acolhimento das crianças, o respeito às especificidades dos processos de desenvolvimento e a consolidação do processo de alfabetização;
4. monitorar e analisar, de forma sistemática, os indicadores de alfabetização e de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações diagnósticas, das avaliações estaduais e nacionais e demais instrumentos de acompanhamento educacional;
5. monitorar a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola (PNEERQ) junto à Política Municipal de Alfabetização, garantindo a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, tanto no processo de formação continuada dos professores, bem como nos materiais e encaminhamentos pedagógicos viabilizados;
6. acompanhar a execução das ações, metas e estratégias relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, considerando os instrumentos de planejamento e as diferentes fontes de financiamento e cooperação disponíveis ao município; formular, coordenar e monitorar intervenções pedagógicas (imediatas e estruturantes) voltadas à mitigação da defasagem cognitiva e à recomposição das aprendizagens. Acompanhar a execução física e financeira das ações, metas e estratégias de alfabetização, considerando os instrumentos de planejamento plurianual e as fontes de financiamento ou cooperação técnica disponíveis no âmbito municipal;
7. fomentar a articulação e a participação das famílias, das comunidades escolares e dos diferentes segmentos da sociedade nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças;
8. promover o diálogo e a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, favorecendo a integração das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos;
9. acompanhar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a identificação de avanços, desafios e necessidades de aprimoramento das estratégias implementadas.
10. Acompanhar e sistematizar as boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, contribuindo para sua socialização e disseminação, bem como para a troca de experiências entre os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
11. propor e acompanhar estratégias de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas nos processos de acompanhamento e avaliação da alfabetização, bem como os referenciais teóricos e metodológicos que fundamentam a Política Municipal de Alfabetização;
12. acompanhar e propor estratégias para assegurar a disponibilidade, a adequação e o uso pedagógico de materiais didáticos, recursos pedagógicos, espaços e demais condições necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando as especificidades das diferentes unidades escolares;
13. promover a análise e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos indicadores de alfabetização, subsidiando a definição de prioridades, a tomada de decisões e o replanejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
14. propor estratégias de identificação, acompanhamento e apoio às unidades escolares que apresentem maiores desafios no processo de alfabetização, considerando os diferentes contextos, condições de oferta, indicadores de aprendizagem e desigualdades educacionais, de modo a promover maior equidade nos resultados de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê Estratégico Local será composto por representantes dos seguintes segmentos:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. – Diretor Pedagógico;
2. – Gerente de Ensino Fundamental;
3. – Gerente de Educação Infantil;
4. – Apoio Pedagógico de Educação Infantil;
5. – 02 (dois) Apoios Pedagógicos de Língua Portuguesa e Alfabetização, sendo um deles responsável pela Articulação Regional do Renalfa-CNCA e o outro pela Articulação Municipal do Renalfa-CNCA;
6. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Literatura Infantil – Projeto Palavras Andantes;
7. – 01 (um) Apoio Pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral;
8. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Educação Física e Apoio da Educação Integral em Tempo Integral - suplente
9. – 01 (um) Apoio Pedagógico das Relações Étnico-Raciais e Diversidade – Formadora Local da PNEERQ;
10. – 02 (um) Apoios Pedagógicos de Matemática;
11. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Ciências;
12. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Recomposição das Aprendizagens e Recuperação Paralela;
13. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Arte e Formadora Municipal do Programa Pro-LEEI;
14. – 01 (um) Apoio Pedagógico de Educação Especial;
15. 01 (um) Apoio Pedagógico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Formadora Regional indicada pela Undime - Pacto Nacional de Superação do Analfabetismo - EJA;
16. 01 (um) Coordenador de Inovação e Fomentos;
17. Representante de gestor(a) e professor(a) de unidade escolar com alto desempenho no IDEB;
18. Representante de gestor(a) e professor(a) de unidade escolar de médio desempenho no IDEB;
19. Representante de gestor(a) e professor(a) de unidade escolar de baixo desempenho no IDEB.

Art. 6º O Comitê será coordenado pelo Diretor Pedagógico e pela Gerente de Ensino Fundamental, com o apoio da Articuladora Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Articuladora Regional-UNDIME do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / Renalfa.

Art. 7º O Comitê Estratégico Local reunir-se-á conforme a necessidade e a conveniência dos trabalhos, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que as reuniões contem com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerado de relevante interesse público, sem direito à remuneração ou gratificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas equipes e setores competentes, prestará o suporte técnico e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de outubro de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME-GAB Nº 251, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Londrina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, Thatiane Verni Lopes de Araújo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 243/2026, de 05 de outubro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Londrina, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Local para o desenvolvimento das ações voltadas à implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Londrina;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Londrina, conforme a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

1. **Diretor Pedagógico:** Edwylson de Lima Marinheiro
2. **Gerente de Ensino Fundamental:** Josiane Rodrigues Barbosa Vioto
3. **Gerente de Educação Infantil:** Simone Cristina de Farias Cavalin
4. **Apoio Pedagógico da Educação Infantil - Suplente:** Jane Ester da Silva Bazoni
5. **Apoio Pedagógico de Língua Portuguesa e Alfabetização e Articuladora Regional Renalfa-CNCA:** Jozélia Jane Corrente Tanaca
6. **Apoio Pedagógico de Língua Portuguesa e Alfabetização e Articuladora Municipal Renalfa-CNCA:** Rafaeli Constantino Valêncio Peres
7. **Apoio Pedagógico Projeto Palavras Andantes(Mediação de Leitura):** Valdir de Oliveira
8. **Apoio Pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral:** Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho
9. **Apoio Pedagógico de Educação Física e Apoio Educação Integral em Tempo Integral- Suplente:** João Martinez Ortiz Junior
10. **Apoio Pedagógico de História e das Relações Étnico-Raciais – Formadora Local da PNEERQ:** Eliane Aparecida Candoti
11. **Apoios Pedagógicos de Matemática - Mariana Ribeiro e Mariana Passos**
12. **Apoio Pedagógico de Ciências-** Cristina da Silva Borba
13. **Apoio Pedagógico de Recomposição das Aprendizagens e Recuperação Paralela:** Ana Maria Cavazzana Fernandes
14. **Apoio Pedagógico de Arte e Formadora Municipal do Programa Pro-LEEI:** Letícia Rodrigues Paulino
15. **Apoio Pedagógico de Educação Especial:** Fabiana Fernandes Zani
16. **Apoio Pedagógico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Formadora Regional indicada pela Undime - Pacto Nacional de Superação do Analfabetismo - EJA:** Dilecia Cardoso de Lima
17. **Coordenador de Inovação e Fomentos:** Dayse de Souza Lourenço Simões

Representantes das escolas municipais de Londrina

- a. **Diretora da Escola Municipal Melvin Jones:** Aida Cristina Campana
- b. **Diretora da Escola Municipal Anita Garibaldi:** Lúcia Cristina Gomez dos Santos
- c. **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Anita Garibaldi:** Angelita Bracca Somenzari
- d. **Coordenadora da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto Salles:** Raquel Correa Lemos
- e. **Professora alfabetizadora da Escola Municipal Maria Cândida Peixoto Salles:** Isabela Cristina Kassa Birelo

Art. 2º. O Comitê será coordenado pelo Diretor Pedagógico e pela Gerente de Ensino Fundamental, com o apoio da Articuladora Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Articuladora Regional -UNDIME do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / Renalfa.

Art. 3º. O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de outubro de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0131/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0131/2026 (COMPRASGOV Nº 66/2026)**, objeto: Registro de preço para aquisição de instrumentais odontológicos/médicos. Valor máximo da licitação: R\$427.908,45. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4389 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de outubro de 2026. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA. PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0414/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0310/2026
PREGÃO VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP- 0069/2026
CONTRATADA: UNIFORMES BR LTDA
REPRESENTANTE: Priscilla Hitomy Takachi
SÓCIO(S): Priscilla Hitomy Takachi
CNPJ: 52.257.624/0001-92

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 658.614,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e quatorze centavos);

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kits de uniformes escolares, a serem fornecidos a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega ponto a ponto.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.156457/2026-73

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0371/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.
MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF.
REPRESENTANTE: Marcos Rech.
CNPJ: 14.169.702/0001-08.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.380.215,20 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos).
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).
PROCESSO SEI N.º: 14.169.702/0001-08
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

Este extrato substitui o anterior, publicado em 09/10/2026.

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME-GAB Nº 7, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME-GAB Nº ____/2026

Institui diretrizes para identificação, registro, reconhecimento, valorização, sistematização e disseminação de Boas Práticas educacionais desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Londrina e estabelece procedimentos para sua divulgação nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e definem, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, § 2º, e no art. 211 da Constituição Federal, quanto à atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental e à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto aos princípios da educação nacional, à organização da educação básica, à autonomia pedagógica e à garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre suas diretrizes e estratégias, ações voltadas à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, à formação dos profissionais da educação, à avaliação e ao reconhecimento e compartilhamento de experiências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre seus eixos estruturantes, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê o reconhecimento de esforços e iniciativas de gestão, bem como a sistematização e disseminação de práticas de gestão e o registro de evidências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais e a inclusão social e educacional da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público e à proteção da privacidade, da imagem e dos demais direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre direitos autorais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à publicidade, à transparência e à divulgação de informações de interesse público, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Londrina;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Londrina;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.291, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Londrina, com sua vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 14.046, de 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 564, de 17 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma cultura institucional de identificação, registro, valorização, sistematização, compartilhamento e disseminação de boas práticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e dar visibilidade às experiências desenvolvidas pelas unidades escolares, pelos profissionais da educação e pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação, de modo a favorecer a troca de conhecimentos, a formação continuada, a reflexão sobre as práticas pedagógicas e de gestão e a preservação da memória institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais para o registro e a disseminação de boas práticas educacionais nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da impessoalidade, do interesse público, da proteção integral de crianças e adolescentes, da proteção de dados pessoais, da acessibilidade, dos direitos autorais e da legislação aplicável;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Londrina – SME, as diretrizes para identificação, registro, reconhecimento, valorização, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem por finalidade:

- I – reconhecer e valorizar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- II – promover a socialização de experiências que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- III – fortalecer a cultura institucional de registro e compartilhamento de conhecimentos e experiências educacionais;
- IV – favorecer a circulação de práticas, metodologias, estratégias e experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- V – contribuir para a documentação e preservação da memória pedagógica da Rede;
- VI – identificar e sistematizar evidências das ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – fortalecer a articulação entre prática pedagógica, formação continuada, acompanhamento educacional e disseminação de experiências;
- VIII – promover a valorização dos profissionais da educação e de seu trabalho pedagógico;
- IX – favorecer a disseminação de práticas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização, à leitura e à escrita, à recomposição das aprendizagens, à equidade e à qualidade da educação;
- X – assegurar que a divulgação institucional das práticas educacionais observe os princípios da Administração Pública, a legislação educacional, a proteção de dados pessoais, os direitos das crianças e adolescentes, a acessibilidade e a legislação eleitoral vigente.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Boa Prática Educacional:** ação, projeto, experiência, estratégia, metodologia, intervenção pedagógica ou prática de gestão desenvolvida no contexto educacional que apresente intencionalidade pedagógica ou de gestão, pertinência ao contexto da unidade e potencial de contribuição para a aprendizagem, o desenvolvimento dos estudantes ou o aprimoramento da gestão educacional;

II – **prática pedagógica:** ação planejada e desenvolvida pelos profissionais da educação com finalidade educativa, relacionada aos processos de ensino, aprendizagem, desenvolvimento, avaliação, inclusão, alfabetização, recomposição das aprendizagens ou demais dimensões do trabalho pedagógico;

III – **prática de gestão:** ação desenvolvida pela equipe gestora ou por profissionais da educação destinada ao aprimoramento da organização, acompanhamento, participação, gestão pedagógica ou articulação da comunidade escolar;

IV – **registro de Boa Prática:** conjunto de informações, documentos, relatos, imagens, produções e demais evidências destinadas a documentar uma experiência;

V – **reconhecimento institucional:** manifestação da Secretaria Municipal de Educação que identifica e valoriza determinada prática ou experiência, sem estabelecer hierarquia entre profissionais, unidades escolares ou práticas;

VI – **disseminação:** processo de compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas educacionais por meio dos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

VII – **evidência pedagógica:** informação, registro, produção, relato, documentação ou outro elemento que demonstre a realização, o desenvolvimento ou os resultados de determinada prática.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O reconhecimento, o registro e a disseminação das boas práticas educacionais observarão os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – qualidade da educação;
- III – equidade educacional;
- IV – inclusão e respeito às diferenças;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – autonomia pedagógica;

VII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VIII – colaboração e compartilhamento de conhecimentos;
IX – gestão democrática;
X – respeito às especificidades das etapas, modalidades e contextos educacionais;
XI – impessoalidade e interesse público;
XII – transparência e responsabilidade institucional;
XIII – proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente;
XIV – proteção de dados pessoais e respeito à privacidade;
XV – acessibilidade comunicacional e digital;
XVI – respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual;
XVII – responsabilidade na utilização de imagens, produções e demais conteúdos;
XVIII – observância da legislação eleitoral e das normas municipais aplicáveis à comunicação institucional.

Art. 5º O reconhecimento de determinada prática como Boa Prática Educacional não implicará julgamento de superioridade em relação às demais experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A ausência de divulgação ou seleção de determinada prática não constituirá avaliação negativa da experiência, podendo decorrer de critérios editoriais, adequação ao meio de divulgação, limites operacionais, necessidade de complementação das informações ou outros aspectos técnicos e institucionais.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6º Poderão ser reconhecidas e disseminadas, entre outras, práticas relacionadas às seguintes dimensões:

I – alfabetização, leitura, escrita e oralidade;
II – recomposição e recuperação das aprendizagens;
III – Educação Infantil;
IV – Ensino Fundamental;
V – Matemática e demais componentes curriculares;
VI – projetos interdisciplinares;
VII – inclusão e atendimento à diversidade;
VIII – equidade educacional;
IX – formação do leitor e incentivo à leitura;
X – uso pedagógico de tecnologias digitais;
XI – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
XII – cultura, arte, ciência, esporte e demais experiências educativas;
XIII – desenvolvimento socioemocional;
XIV – formação continuada e desenvolvimento profissional;
XV – gestão pedagógica e gestão escolar;
XVI – participação da comunidade escolar;
XVII – articulação entre escola, família e comunidade;
XVIII – programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XIX – outras práticas educacionais consideradas relevantes para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Para fins desta Instrução Normativa, constituem dimensões prioritárias das boas práticas educacionais, entre outras:

I – alfabetização, leitura, escrita e oralidade;
II – Matemática e desenvolvimento do pensamento matemático;
III – recomposição e recuperação das aprendizagens;
IV – Educação Infantil;
V – inclusão, equidade e atendimento à diversidade;
VI – gestão pedagógica e gestão escolar;
VII – formação continuada e desenvolvimento profissional;
VIII – uso pedagógico de tecnologias e recursos educacionais;
IX – projetos interdisciplinares e práticas integradoras;
X – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
XI – cultura, arte, ciência, esporte e demais experiências educativas;
XII – participação da comunidade escolar e articulação entre escola, família e comunidade;
XIII – outras dimensões relacionadas à promoção da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à qualidade da educação.

§ 1º Entre as dimensões previstas neste artigo, as práticas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à oralidade receberão atenção prioritária nos processos de identificação, registro, sistematização e disseminação de evidências, em consonância com as políticas públicas educacionais vigentes.

§ 2º A priorização prevista no § 1º não estabelece hierarquia entre as diferentes dimensões das boas práticas educacionais, nem restringe o reconhecimento e a disseminação de experiências desenvolvidas nas demais áreas previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 8º Para fins de análise e reconhecimento institucional, poderão ser considerados, conforme a natureza da experiência:

I – clareza da intencionalidade pedagógica ou de gestão;
II – identificação da necessidade educacional que fundamentou a prática;
III – coerência entre objetivos, desenvolvimento e resultados ou evidências apresentados;
IV – contribuição para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
V – contribuição para a alfabetização e o desenvolvimento das competências de leitura e escrita, quando pertinente;
VI – contribuição para a recomposição das aprendizagens, quando aplicável;
VII – promoção da inclusão e da equidade;
VIII – participação e protagonismo dos estudantes;
IX – articulação com o currículo e com o Projeto Político-Pedagógico;
X – articulação com orientações e políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, quando pertinente;
XI – potencial de compartilhamento com outros profissionais da Rede;
XII – possibilidade de adaptação da experiência a diferentes contextos;

- XIII – continuidade ou potencial de sustentabilidade da ação;
- XIV – qualidade e consistência dos registros apresentados;
- XV – existência de evidências relacionadas ao desenvolvimento da prática e, quando possível, aos seus resultados;
- XVI – observância dos direitos das crianças e adolescentes;
- XVII – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e utilização de imagem;
- XVIII – caráter educativo, informativo e de interesse público da divulgação.

Art. 9º. A análise das boas práticas educacionais terá caráter pedagógico e institucional, considerando a natureza, o contexto e as finalidades da prática, sem finalidade de classificação, ranqueamento ou estabelecimento de hierarquia entre unidades escolares, profissionais ou experiências.

Parágrafo único. A análise observará, como referência, os critérios estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo ser considerados outros aspectos pertinentes à natureza da prática e às políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 10. O registro das boas práticas educacionais será realizado, preferencialmente, por meio da Ficha de Registro e Sistematização de Boa Prática Educacional constante do Anexo I desta Instrução Normativa, ou por instrumento eletrônico equivalente definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que contemple, conforme a natureza da prática:

- I – sua identificação, contexto, objetivos e desenvolvimento;
- II – as estratégias, recursos e períodos de realização, quando pertinentes;
- III – as formas de acompanhamento, avaliação, resultados observados e evidências produzidas;
- IV – as dimensões educacionais contempladas, incluindo, quando pertinente, aspectos relacionados à alfabetização, à leitura, à escrita e à oralidade;
- V – aspectos relacionados à inclusão, à equidade e ao atendimento à diversidade, quando pertinentes; e
- VI – informações necessárias à sistematização, ao compartilhamento e à eventual disseminação institucional da prática, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais, imagem, voz, direitos autorais e demais requisitos legais aplicáveis.

§ 1º O registro deverá observar a natureza e as características da prática, evitando-se a exigência de informações que não sejam pertinentes à experiência apresentada.

§ 2º A ausência de algum dos elementos previstos neste artigo, quando não aplicável à natureza da prática, não impedirá seu registro, análise ou eventual disseminação.

Art. 11. O registro das boas práticas poderá ocorrer:

- I – por iniciativa dos profissionais da unidade escolar;
- II – por indicação da equipe gestora;
- III – por indicação das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – mediante chamadas internas da Secretaria;
- V – no âmbito de programas, projetos, formações e ações institucionais;
- VI – por outras formas estabelecidas pela SME.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar e manter acervo institucional das boas práticas educacionais registradas, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, direitos autorais, imagem, sigilo e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA DISSEMINAÇÃO E DOS CANAIS INSTITUCIONAIS

Art. 13. As boas práticas educacionais reconhecidas e sistematizadas nos termos desta Instrução Normativa poderão ser disseminadas, conforme sua natureza, finalidade e pertinência, por meio dos canais e espaços institucionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I – portal institucional e demais meios oficiais de comunicação;
- II – redes sociais institucionais;
- III – Revista REDE;
- IV – Informativo Semanal;
- V – eventos, encontros, congressos, seminários, formações e outros espaços institucionais de compartilhamento;
- VI – materiais pedagógicos, publicações, relatórios e outros instrumentos de sistematização; e
- VII – outros canais oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A disseminação das boas práticas educacionais poderá ocorrer de forma presencial, impressa ou digital, de acordo com a finalidade, o público e as características da prática.

§ 2º No âmbito das ações de implementação desta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ou integrar eventos destinados à apresentação, ao reconhecimento, à socialização e à valorização de experiências significativas desenvolvidas no cotidiano das unidades escolares e pelos profissionais da educação, favorecendo seu conhecimento e visibilidade na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A realização de congressos, seminários, encontros e outros eventos institucionais poderá constituir estratégia de disseminação e valorização das boas práticas educacionais, observadas as disposições desta Instrução Normativa e a legislação aplicável.

Art. 14. A disseminação das práticas terá como objetivos:

- I – valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;
- II – dar visibilidade às experiências realizadas nas unidades escolares;
- III – favorecer o compartilhamento de conhecimentos;
- IV – estimular a reflexão sobre as práticas pedagógicas;
- V – favorecer a formação continuada;
- VI – fortalecer a identidade pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- VII – documentar e preservar experiências relevantes;
- VIII – contribuir para a disseminação de práticas relacionadas à aprendizagem e à alfabetização.

CAPÍTULO VII DAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS

Art. 15. As redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação poderão ser utilizadas para divulgação de boas práticas educacionais, projetos, experiências, ações pedagógicas e iniciativas institucionais de interesse público.

§ 1º As publicações deverão apresentar caráter institucional, educativo, informativo ou de orientação social.

§ 2º As publicações deverão priorizar a prática, o projeto, a experiência, os processos pedagógicos e seus resultados ou evidências, evitando elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

§ 3º A divulgação de nomes de profissionais, unidades escolares, estudantes ou demais pessoas deverá observar a legislação aplicável e as orientações institucionais relativas à proteção de dados e utilização de imagem.

Art. 16. A produção de fotografias, vídeos, entrevistas ou outros registros audiovisuais destinados à divulgação institucional deverá observar:

- I – a finalidade institucional;
- II – a adequação do conteúdo ao público e ao canal;
- III – a proteção da imagem, privacidade e dignidade dos estudantes;
- IV – as bases legais e autorizações aplicáveis;
- V – as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – os requisitos de acessibilidade aplicáveis.

Art. 17. A divulgação em redes sociais institucionais observará integralmente a legislação eleitoral vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em períodos de restrição eleitoral, os conteúdos deverão ser previamente analisados quanto à possibilidade de divulgação, manutenção, arquivamento, adequação ou suspensão, conforme a legislação vigente e as orientações jurídicas e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DA REVISTA REDE

Art. 18. A Revista REDE constitui espaço institucional destinado à socialização de práticas pedagógicas, experiências, estudos, projetos e reflexões desenvolvidos por profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Poderão ser publicados na Revista REDE trabalhos que apresentem, conforme a natureza da proposta:

- I – relevância pedagógica;
- II – clareza da experiência;
- III – fundamentação teórico-metodológica, quando pertinente;
- IV – descrição do percurso desenvolvido;
- V – evidências da experiência;
- VI – reflexão sobre os processos de ensino e aprendizagem;
- VII – potencial de contribuição para outros profissionais da Rede.

Art. 20. A publicação na Revista REDE constituirá forma de reconhecimento e disseminação da experiência, não implicando, por si só, premiação, vantagem funcional ou classificação hierárquica dos autores ou da unidade escolar.

A própria SME já utiliza a Revista REDE para convidar professores e equipes gestoras a apresentar práticas pedagógicas, experiências e estudos, o que demonstra que a normativa estará institucionalizando e organizando uma prática que já integra a comunicação pedagógica da Secretaria.

CAPÍTULO IX DO INFORMATIVO SEMANAL

Art. 21. O Informativo Semanal da Secretaria Municipal de Educação constitui canal institucional destinado à disseminação de informações, orientações, oportunidades formativas, cursos, eventos, ações, projetos e demais conteúdos de interesse dos profissionais e das unidades escolares.

Art. 22. Poderão integrar o Informativo Semanal:

- I – informações sobre formação continuada;
- II – cursos e atividades formativas;
- III – orientações pedagógicas;
- IV – programas e projetos da Secretaria;
- V – divulgação de práticas e experiências desenvolvidas nas unidades escolares;
- VI – chamadas para participação em projetos e ações;
- VII – eventos educacionais;
- VIII – informações administrativas e pedagógicas de interesse da Rede;
- IX – outros conteúdos institucionais pertinentes.

Art. 23. A inclusão de conteúdo no Informativo Semanal observará critérios de pertinência, interesse público, clareza, atualidade, adequação ao público e disponibilidade editorial.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM, DA ACESSIBILIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 24. O tratamento de dados pessoais realizado para fins de registro, reconhecimento e disseminação das boas práticas deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 2018, o Decreto Municipal nº 214, de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas aplicáveis.

O Município de Londrina possui regulamentação própria sobre proteção de dados pessoais por meio do Decreto nº 214/2021, que regulamenta a política municipal de proteção de dados.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar, de forma prioritária, o seu melhor interesse e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da LGPD, do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 26. A utilização de imagem, voz, nome, produção escolar ou outros elementos que permitam identificar estudantes deverá observar as bases legais, autorizações, finalidades e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente.

Art. 27. A divulgação de trabalhos, textos, fotografias, produções artísticas, materiais pedagógicos ou outros conteúdos de autoria de profissionais da educação ou estudantes deverá respeitar os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis.

Art. 28. Sempre que possível e pertinente, os conteúdos divulgados institucionalmente deverão adotar recursos de acessibilidade, incluindo legendas, descrição de imagens, linguagem acessível e outros recursos adequados ao meio utilizado.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – promover a identificação e o registro das boas práticas;
- II – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de apresentação das experiências;
- III – analisar as práticas apresentadas;
- IV – definir os canais e formatos adequados para divulgação;
- V – manter, quando pertinente, acervo institucional;
- VI – promover a disseminação das práticas;
- VII – articular, quando pertinente, as experiências às ações de formação continuada;
- VIII – monitorar e avaliar a implementação desta Instrução Normativa.

Art. 30. Compete às unidades escolares:

- I – incentivar o registro das experiências pedagógicas e de gestão;
- II – apoiar os profissionais interessados em compartilhar suas práticas;
- III – assegurar a fidedignidade das informações apresentadas;
- IV – observar as normas de proteção de dados, imagem e direitos autorais;
- V – colaborar com a Secretaria na produção de registros e informações.

Art. 31. Compete aos profissionais que apresentarem suas práticas:

- I – fornecer informações fidedignas;
- II – descrever as condições e o período de desenvolvimento da experiência;
- III – apresentar evidências ou registros, quando solicitados;
- IV – observar os direitos autorais e de imagem;
- V – colaborar com a sistematização e disseminação da experiência.

CAPÍTULO XII DO FLUXO DE ANÁLISE E DIVULGAÇÃO

Art. 32. O processo de identificação, registro, análise, reconhecimento, sistematização e disseminação das boas práticas educacionais observará, conforme a natureza da prática e do canal institucional, as seguintes etapas:

- I – identificação ou indicação da Boa Prática Educacional;
- II – registro das informações essenciais da prática, preferencialmente por meio do instrumento previsto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- III – análise preliminar das informações apresentadas e, quando necessária, solicitação de complementação;
- IV – análise pedagógica e institucional da prática, observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa;
- V – verificação dos aspectos relacionados à proteção de dados pessoais, imagem, voz, direitos autorais, acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes, quando houver previsão de divulgação;
- VI – definição do canal institucional de disseminação, considerando a natureza, a finalidade e o público da comunicação;
- VII – produção, edição e revisão do conteúdo destinado à divulgação;
- VIII – disseminação da prática nos canais institucionais pertinentes; e
- IX – registro e sistematização das informações e evidências produzidas, para fins de memória institucional, acompanhamento, formação, planejamento e demais finalidades educacionais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma integrada ou simplificada, conforme a natureza da prática, o instrumento utilizado e a finalidade do registro ou da disseminação, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

Art. 33. Integram esta Instrução Normativa, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Ficha de Registro e Sistematização de Boa Prática Educacional;
- II – Anexo II – Referencial de Análise de Boas Práticas Educacionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de orientações, formulários, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos complementares, os procedimentos operacionais necessários à implementação desta Instrução Normativa, desde que observadas suas disposições e a legislação vigente.

Art. 34. A análise e seleção de práticas para divulgação não implicará obrigação de publicação de todas as experiências apresentadas, considerando-se os critérios pedagógicos, editoriais, técnicos e institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO TÉCNICA DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir, por ato próprio, Comissão Técnica de Boas Práticas Educacionais para apoiar a implementação desta Instrução Normativa.

§ 1º A Comissão poderá ser composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, por profissionais convidados em razão da natureza da experiência analisada.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato específico.

Art. 36. Compete à Comissão Técnica, quando constituída:

- I – apoiar a análise das práticas apresentadas;
- II – sugerir práticas para reconhecimento e divulgação;
- III – propor estratégias de sistematização;
- IV – colaborar na elaboração de instrumentos de registro;
- V – indicar possibilidades de compartilhamento das experiências em ações formativas;

- VI – apoiar a organização do acervo institucional;
- VII – produzir subsídios para o monitoramento das ações;
- VIII – contribuir para a sistematização de evidências relacionadas às práticas de alfabetização e demais dimensões educacionais.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA SISTEMATIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar periodicamente levantamento e sistematização das boas práticas registradas, considerando, entre outros:

- I – quantidade e natureza das práticas registradas;
- II – etapas e modalidades de ensino;
- III – áreas e componentes curriculares;
- IV – distribuição das experiências entre as unidades escolares;
- V – práticas relacionadas à alfabetização;
- VI – práticas relacionadas à leitura e à escrita;
- VII – práticas de recomposição das aprendizagens;
- VIII – ações de formação continuada;
- IX – práticas de inclusão e equidade;
- X – experiências divulgadas pelos canais institucionais;
- XI – experiências sistematizadas na Revista REDE;
- XII – práticas compartilhadas por meio do Informativo Semanal;
- XIII – evidências de aprendizagem e demais resultados apresentados.

Art. 38. Os registros e evidências produzidos no âmbito desta Instrução Normativa poderão subsidiar:

- I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- II – ações de formação continuada;
- III – acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- IV – relatórios institucionais;
- V – sistematização e disseminação de boas práticas;
- VI – processos de reconhecimento promovidos por órgãos públicos e instituições competentes;
- VII – processos de avaliação e monitoramento de políticas educacionais;
- VIII – outras finalidades institucionais compatíveis com a legislação vigente.

Art. 39. A sistematização das evidências relacionadas às práticas de alfabetização poderá contemplar, quando disponíveis:

- I – registros de ações pedagógicas;
- II – registros de formação de professores e gestores;
- III – materiais pedagógicos utilizados;
- IV – projetos e experiências desenvolvidos nas unidades escolares;
- V – registros da Revista REDE;
- VI – registros das ações divulgadas pelos canais institucionais;
- VII – relatos e documentos produzidos pelas unidades escolares;
- VIII – resultados de avaliações educacionais;
- IX – indicadores de aprendizagem;
- X – outras evidências pertinentes às políticas de alfabetização.

Parágrafo único. A sistematização prevista neste artigo deverá observar os critérios, dimensões, instrumentos e períodos definidos nos atos normativos e editais aplicáveis às políticas nacionais de alfabetização e aos processos de reconhecimento institucional.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O reconhecimento e a divulgação de boas práticas previstos nesta Instrução Normativa não constituem, por si só, concessão de vantagem funcional, financeira ou remuneratória aos profissionais envolvidos.

Art. 41. A participação nas ações de reconhecimento e divulgação será voluntária, ressalvadas as hipóteses em que o registro decorra de procedimento institucional destinado à documentação de políticas, programas ou ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A divulgação de práticas desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, empresas ou outros parceiros deverá observar os instrumentos jurídicos celebrados, a legislação aplicável e as normas de comunicação institucional do Município.

Art. 43. A presente Instrução Normativa não substitui normas específicas relativas à comunicação institucional, proteção de dados pessoais, utilização de imagem, direitos autorais, publicidade, processo eleitoral, formação continuada, publicação científica ou demais matérias reguladas por legislação própria.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação das unidades técnicas e jurídicas competentes.

Art. 45. Os casos omissos e as situações que demandarem complementação operacional serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências das unidades administrativas envolvidas e a legislação aplicável.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Londrina

ANEXO I À Instrução Normativa Nº 7, de 14 de outubro de 2026

ANEXO I À Minuta de Instrução Normativa Nº 19546585, DE 08 DE outubro DE 2026

ANEXO I — FICHA DE REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO DE BOA PRÁTICA EDUCACIONAL

MUNICÍPIO DE LONDRINA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO**

Unidade escolar: _____

Etapa/modalidade: _____

Ano/turma: _____

Professor(a)/profissionais responsáveis: _____

Equipe gestora: _____

Período de desenvolvimento: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICATítulo da prática/projeto: _____

_____Área/componente curricular: _____

Dimensão principal:

- ☐ Alfabetização
☐ Leitura e escrita
☐ Matemática
☐ Recomposição das aprendizagens
☐ Educação Infantil
☐ Inclusão
☐ Equidade
☐ Tecnologia educacional
☐ Arte/Cultura
☐ Esporte
☐ Ciências
☐ Gestão pedagógica
☐ Formação
☐ Interdisciplinar
☐ Outra: _____

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVAQual necessidade educacional motivou o desenvolvimento da prática?

_____**4. OBJETIVOS**Objetivo geral: _____

_____Objetivos específicos: _____

_____**5. DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA**Descreva, de forma objetiva, como a prática foi desenvolvida:

_____**6. PERIODICIDADE E DURAÇÃO**

Período: _____

Periodicidade: _____

Quantidade aproximada de encontros/aulas: _____

7. MATERIAIS E RECURSOS UTILIZADOS

_____**8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**Como foi acompanhado o desenvolvimento dos estudantes?

9. RESULTADOS E EVIDÊNCIAS

Quais resultados foram observados?

Quais evidências podem demonstrar a realização e/ou os resultados da prática?

- ☐ Produções dos estudantes
- ☐ Registros de avaliação
- ☐ Fotografias
- ☐ Vídeos
- ☐ Relatos
- ☐ Portfólios
- ☐ Registros pedagógicos
- ☐ Dados/indicadores
- ☐ Outros: _____

10. RELAÇÃO COM AS DIMENSÕES PRIORITÁRIAS DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS
Indicar a(s) dimensão(ões) contemplada(s), conforme o Art. 7º desta Instrução Normativa, destacando, quando pertinente, a relação com alfabetização, leitura, escrita e oralidade.

11. RELAÇÃO COM A EQUIDADE E A INCLUSÃO

Quando pertinente, descreva as estratégias utilizadas para garantir participação e aprendizagem de todos os estudantes:

12. POSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO

A experiência pode ser adaptada para outras turmas ou unidades?

- ☐ Sim
- ☐ Parcialmente
- ☐ Não

Quais aspectos podem ser compartilhados com outros profissionais?

13. REGISTROS DE IMAGEM E AUDIOVISUAIS

- ☐ Fotografias anexadas
- ☐ Vídeos anexados
- ☐ Outros registros

Observações sobre autorização/base legal para utilização:

14. AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a experiência poderá ser analisada para fins de registro, reconhecimento e eventual divulgação institucional nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, imagem, voz e direitos autorais.

Nome: _____

Assinatura: _____

Londrina, ____/____/____

ANEXO II — REFERENCIAL DE ANÁLISE DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS
MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A análise poderá considerar os seguintes aspectos, conforme a natureza da experiência:

1. INTENCIONALIDADE PEDAGÓGICA

-
-

Clareza dos objetivos;

-
-

identificação da necessidade educacional;

-
-

coerência entre objetivos e ações desenvolvidas.

2. DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA

-

clareza da descrição;

-

adequação das estratégias;

-

participação dos estudantes;

-

organização da experiência.

3. APRENDIZAGEM

-

evidências de aprendizagem;

-

-

acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

-

-

resultados observados.

4. ALFABETIZAÇÃO

Quando pertinente:

-

-

desenvolvimento da leitura;

-

-

desenvolvimento da escrita;

-

-

oralidade;

-

-

compreensão leitora;

-

-

produção escrita;

-

-

práticas de letramento;

-

-

acompanhamento dos avanços dos estudantes.

5. EQUIDADE E INCLUSÃO

-

-

participação de diferentes estudantes;

-

-

estratégias de inclusão;

-

-

respeito às especificidades;

-

-

redução de barreiras à aprendizagem.

6. INOVAÇÃO E POTENCIAL DE COMPARTILHAMENTO

-
-

possibilidade de adaptação;

-
-

contribuição para outros profissionais;

-
-

potencial de inspiração para novas práticas.

7. REGISTROS E EVIDÊNCIAS

-
-

qualidade dos registros;

-
-

documentação do percurso;

-
-

existência de produções ou outros elementos que demonstrem a realização da prática.

8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

-
-

relação com o currículo;

-
-

Projeto Político-Pedagógico;

-
-

orientações da SME;

-
-

políticas educacionais vigentes, quando pertinente.

9. CONFORMIDADE

-
-

proteção de dados;

-
-

direitos de imagem;

-
-

direitos autorais;

-
-

acessibilidade;

-
-

legislação aplicável.

Observação: este referencial não constitui instrumento de classificação ou ranqueamento das unidades escolares ou profissionais, destinando-se exclusivamente a orientar a análise e a seleção de experiências para fins de registro, reconhecimento e disseminação institucional.

EDITAL

EDITAL FINAL DE HABILITAÇÃO DE COLETIVOS INSCRITOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº PNAB 001/2026 - Rede Municipal de Pontos de Cultura de Londrina
Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação e Certificação referente ao Chamamento Público PNAB nº 001/2026 para Fomento à Rede Municipal de Pontos de Cultura de Londrina, que tem por objeto a premiação de 15 (quinze) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, Grupos ou Coletivos, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 2º Após a publicação do Edital de Resultado Preliminar de Habilitação, os recursos foram encaminhados para análise e reconsideração da área técnica e, nos casos de manutenção da decisão, os recursos foram encaminhados ao titular da pasta para decisão final.

Art. 3º O Anexo I deste edital exhibe o resultado da decisão quanto aos recursos apresentados.

Art. 4º No Anexo II constam coletivos selecionados e suplentes que apresentam a situação de habilitados, não habilitados e certificados, conforme item 10 do Edital.

Art. 5º Para repasse do valor, a Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade para emissão das certidões. O representante do coletivo deverá manter a regularidade para que as certidões em seu nome estejam disponíveis para emissão pela Internet.

Art. 6º O representante do coletivo deverá enviar o extrato da conta bancária informada no Formulário de Inscrição (Anexo 03) para o e-mail pnab.cultura@londrina.pr.gov.br, contendo os dados da agência e conta para o pagamento, nos termos do item 12.13 do Edital:

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Art. 7º Os extratos não serão recebidos presencialmente, ou por qualquer outro meio.

Londrina, 14 de outubro de 2026. Marcos Antonio Castri, Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - RESULTADO DA FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

01. Categoria Cultura Tradicional							
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Declaração do Proponente quanto à Certificação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação e Certificação para os selecionados	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso
on-1648651673	CONCORRÊNCIA GERAL	Grupo de Capoeira Senzala	79	Pré-Certificado	Inabilitado. Não foi apresentado o RG do membro Sílvia Henrique dos Santos Silva. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.	O coletivo apresentou o documento faltante na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, foi devidamente habilitado.	Reconsiderado pela área técnica
on-555120325	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 07 (sete) membros, 05 (cinco) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Grupo de Maracatu Baque de Obá Kossô	72	Pré-Certificado	Inabilitado. Não foi apresentado comprovante de residência válido em nome do representante do coletivo nem declaração, conforme item 10.6 do edital. O anexo apresentado para fins de comprovação do Cadastro do Ponto de Cultura não especifica o coletivo, sendo necessário apresentar um documento que identifique a certificação ou comprovante de inscrição. Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso.	O coletivo apresentou os documentos faltantes na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, foi devidamente habilitado.	Reconsiderado pela área técnica
on-222771992	CONCORRÊNCIA GERAL	Grupo Estrela da Vila	74	Pré-Certificado	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a". Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso.	O coletivo apresentou os documentos faltantes na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, cumpriu os requisitos para certificação.	Recurso acatado. Após análise técnica dos documentos apresentados, entende-se pelo cumprimento das exigências do edital para fins de certificação, com a apresentação dos documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".
02. Categoria Ampla Concorrência							
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação	Declaração do Proponente quanto à Certificação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação e Certificação para os selecionados	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso

on-2100954461	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 08 (oito) membros, 05 (cinco) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Coletivo Quizomba	98	Pré-Certificado	Inabilitado. Não foram apresentados os documentos de habilitação conforme o edital.	Em fase de recurso o coletivo apresentou os documentos e relatou já ter encaminhado no prazo estabelecido, porém o sistema não registrou. Foi realizada a verificação dos documentos apresentados no recurso e constatou-se que não foram anexadas as cópias do RG e CPF dos membros do coletivo, exigidos pelo item 10.3 "b" do edital, sendo encaminhados em duplicidade cópias relativas aos documentos da representante do coletivo. Quanto à afirmação de que o primeiro envio dos documentos não foi registrado pelo sistema, foi solicitado parecer ao Analista de Sistemas, o qual informa não haver registros referentes à indisponibilidade do Londrina Cultura ou erros nas aplicações que compõem o Londrina Cultura, bem como não haver registros de inscrição iniciada em nome da representante do coletivo no período aberto para a Etapa de Habilitação, não procedendo portanto a afirmação. Desse modo, não tendo sido apresentados os documentos no prazo estabelecido pelo Edital de Resultado Final e ainda, quando apresentados, foi verificada a ausência de documentos obrigatórios, ensejando a indicação, pela área técnica, do item 10.11 do Edital.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração que o Edital não especifica quais documentos podem ser apresentados no recurso, fica o recurso recebido, porém tendo em vista que os documentos não foram apresentados em sua totalidade, mantem-se a decisão, não acatando o recurso apresentado.
on-429946605	CONCORRÊNCIA GERAL	HIBER CIRCUS	90	Certificado	Inabilitado. Não foi apresentado o RG do membro Gabriel Henrique Moraes de Lima. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.	O coletivo apresentou o documento faltante na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, foi devidamente habilitado.	Reconsiderado pela área técnica
on-1153332103	CONCORRÊNCIA GERAL	Batalha do Galo	86	Certificado	Inabilitado. Não apresentou pdf completo dos documentos pessoais do representante Tiago Sidney dos Santos e do membro Ricardo Carlos Garcia. Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso.	O coletivo apresentou os documentos faltantes na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, foi devidamente habilitado.	Reconsiderado pela área técnica
on-1826848254	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia. Os Palhaços de Rua	81	Certificado	Inscrição por Cota PcD não validada. A inscrição por cotas PcD não foi validada por não comprovação da condição PcD pela maioria dos membros do coletivo para validação da concorrência pelo sistema de cotas, não atendendo ao disposto no item 7.2 do edital. Também não foi apresentado pelo menos um dos documentos estabelecidos pelo edital: Laudo Médico (contendo além da identificação do paciente e do profissional, o diagnóstico detalhado com o CID e a descrição clara do estado de saúde ou limitações funcionais). Suplente na concorrência geral em face da não validação da cota.	Não reconsiderado pela área técnica. Na fase de habilitação deveriam ser encaminhados os documentos relativos à condição de PcD para confirmação da inscrição por cotas, que não foi validada pelas seguintes razões: 1. não foi apresentado pelo menos um dos documentos estabelecidos pelo item 10.8 do Edital: Laudo médico (que deve conter além da identificação do paciente e do profissional, o diagnóstico detalhado com o CID e a descrição clara do estado de saúde ou limitações funcionais), Certificado da Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; 2. não houve a comprovação da condição PcD pela maioria dos membros do coletivo, conforme disposto no item 7.2 do edital.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pela proponente e pela área técnica, mantem-se a decisão de não validação da inscrição por cota, sendo alçado à condição de suplência na concorrência Geral.
on-1100441939	CONCORRÊNCIA GERAL	Tribo Percussão	84	Pré-Certificado	Não foi apresentado o documento para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a", pois o anexo apresentado para fins de comprovação do Cadastro do Ponto de Cultura não especifica o coletivo, sendo necessário apresentar um documento que identifique a certificação ou comprovante de inscrição. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.	O coletivo apresentou o documento faltante na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, cumpriu os requisitos para certificação.	Reconsiderado pela área técnica
on-686240944	CONCORRÊNCIA GERAL	AlmA Londrina Rádio Web	79	Pré-Certificado	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a", pois não anexou o PDF completo do documento pessoal da membro Thais Laselva Hames. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.	O coletivo apresentou o documento faltante na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, cumpriu os requisitos para certificação.	Reconsiderado pela área técnica
on-1360166191	CONCORRÊNCIA GERAL. A inscrição por cotas não foi validada por não comparecimento da maioria dos membros na entrevista de heteroidentificação. Dos 5 (cinco) membros	Frente Trans Londrina	51	Certificado	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a". Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso.	O coletivo apresentou o documento faltante na fase de recurso e sendo constatada a regularidade documental, cumpriu os requisitos para certificação.	Reconsiderado pela área técnica

	apenas 2 (dois) compareceram e tiveram a autodeclaração convalidada.					
--	--	--	--	--	--	--

03. Categoria Descentralização							
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação	Declaração do Proponente quanto à Certificação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação e Certificação para os selecionados	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso
on-152398986	CONCORRÊNCIA GERAL	Coletivo Mulheres que Migram	90	Pré-Certificado	Inabilitado. Não foi apresentado o RG das seguintes membros: - Elisia Josefina Rojas Osório - Indira del Vale Chirinos Rondon - Yesenia Margarita Alcalá Lopez Não foi encaminhado o RG e CPF da membro Osmarys Katiuska Leon Ramos O anexo apresentado para fins de comprovação do Cadastro do Ponto de Cultura não especifica o nome do coletivo. Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso.	Não Reconsiderado pela área técnica. Após análise técnica dos documentos apresentados, considerando que o Edital previa a apresentação de RG e CPF; considerando os documentos apresentados, que segundo informa, é a documentação de identificação que pode ser acessada por estrangeiros não naturalizados: foram apresentados CPF (e Carteira de Registro Nacional Migratório) de Elisia Josefina Rojas Osório, Indira del Vale Chirinos Rondon, Yesenia Margarita Alcalá Lopez e Osmarys Katiuska Leon Ramos, mas de Osmarys Katiuska Leon Ramos somente a Carteira de Registro Nacional Migratório, contendo o seu CPF, diferente do previsto no edital. Também, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.	Recurso acatado. Tendo em vista as regras diferenciadas com relação aos documentos para estrangeiros (não naturalizados), e que os documentos apresentados pelo proponente e de instituições afetas às políticas para estrangeiros; bem como que em diligências foi possível verificar que o RG é documento específico para brasileiros natos e naturalizados, entende-se que não é razoável solicitar esse documento aos estrangeiros. E quanto ao CPF todos apresentaram, com exceção de Osmarys Katiuska Leon Ramos, que apresentou a Carteira de Registro Nacional Migratório, contendo o seu CPF e o comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitidos por órgão federal, dessa forma entende-se ser possível aceitar os documentos para fins da Etapa de Habilitação.

ANEXO II - COLETIVOS HABILITADOS, NÃO HABILITADOS E CERTIFICADOS

DOS SELECIONADOS NO EDITAL DE RESULTADO FINAL:

01. Categoria Cultura Tradicional					
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura	Situação após recurso
on-787286196	CONCORRÊNCIA GERAL. A inscrição por cotas não foi validada por não comparecimento da maioria dos membros na entrevista de heteroidentificação. Dos 2 (dois) membros apenas 1 (um) compareceu e teve a autodeclaração convalidada.	Ofá Dodún	82	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-1648651673	CONCORRÊNCIA GERAL	Grupo de Capoeira Senzala	79	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado na fase de recurso Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-1105032002	CONCORRÊNCIA GERAL	Centro de Capoeira Angola Bantu	74	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-555120325	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 07 (sete) membros, 05 (cinco) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Grupo de Maracatu Baque de Obá Kossó	72	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado na fase de recurso. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-322724794	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 05 (cinco) membros, 03 (três) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Cia MoonLight	63	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.

02. Categoria Ampla Concorrência					
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação	Certificação para os Pontos de Cultura	Situação após recurso
on-2100954461	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 08 (oito) membros, 05 (cinco) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Coletivo Quizomba	98	Coletivo não Certificado	Inabilitado. Não foram apresentados os documentos de habilitação conforme o edital.
on-429946605	CONCORRÊNCIA GERAL	HIBER CIRCUS	90	Certificado	Habilitado na fase de recurso Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número

					da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-866139000	CONCORRÊNCIA GERAL	PASSOS PRO FUTURO	86	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-1153332103	CONCORRÊNCIA GERAL	Batalha do Galo	86	Certificado	Habilitado na fase de recurso. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-1826848254	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia. Os Palhaços de Rua	81	Certificado	Suplente na concorrência geral em face da não validação da cota.
on-717624043	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 03 (três) membros, 02 (dois) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Coletivo Terra Musical	79	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-1246309316	CONCORRÊNCIA POR COTAS VALIDADA. Dos 05 (cinco) membros, 04 (quatro) compareceram na entrevista de heteroidentificação e tiveram a autodeclaração convalidada.	Coletivo de Cinema Negro de Londrina - COCINE	77	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.

03. Categoria Descentralização					
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação	Certificação para os Pontos de Cultura	Situação após recurso
on-46539997	CONCORRÊNCIA GERAL. A inscrição por cotas não foi validada por não comparecimento da maioria dos membros na entrevista de heteroidentificação. Dos 6 (seis) membros apenas 3 (três) compareceram e tiveram a autodeclaração convalidada.	A RUA DANÇA A CIDADE	91	Certificado	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-152398986	CONCORRÊNCIA GERAL	Coletivo Mulheres que Migram	90	Certificado no Edital Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado na fase de recurso Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.
on-2143756761	CONCORRÊNCIA GERAL. A inscrição por cotas não foi validada por não comparecimento dos membros na entrevista de heteroidentificação.	BATALHA DA LESTE LONDRINA	86	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.	Habilitado. Deverá ser encaminhado extrato bancário contendo a agência bancária, tipo e número da conta para depósito do valor no prazo de 03 dias. A Secretaria de Cultura emitirá as certidões do representante do coletivo para para proceder ao pagamento. Assim, o representante deve se assegurar que as certidões poderão ser emitidas pela internet.

DOS SUPLENTES:

01. Categoria Cultura Tradicional				
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura suplentes
on-222771992	CONCORRÊNCIA GERAL	Grupo Estrela da Vila	74	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.

02. Categoria Ampla Concorrência				
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura suplentes
on-1100441939	CONCORRÊNCIA GERAL	Tribo Percussão	84	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.
on-684021646	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia. AMMA	81	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.
on-686240944	CONCORRÊNCIA GERAL	AlmA Londrina Rádio Web	79	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.
on-230183332	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia Cirko Volonte	75	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.

on-1015028941	CONCORRÊNCIA GERAL	CIA CURUMIM AÇU	70	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.
on-309735083	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia Incrível Teimosa	73	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".
on-1585526223	CONCORRÊNCIA GERAL	Bloco Bafo Quente	66	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".
on-1989877629	CONCORRÊNCIA GERAL	Companhia de Dança Carol Aleixo	65	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".
n-246026921	CONCORRÊNCIA GERAL	Mãos Sujas Impressos Clube	51	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".
on-1360166191	CONCORRÊNCIA GERAL. A inscrição por cotas não foi validada por não comparecimento da maioria dos membros na entrevista de heteroidentificação. Dos 5 (cinco) membros apenas 2 (dois) compareceram e tiveram a autodeclaração convalidada.	Frente Trans Londrina	51	Certificado no Edital. Será encaminhado para Certificação Final no MinC.

03. Categoria Descentralização				
Inscrição	Tipo Concorrência	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura suplentes
on-759312058	CONCORRÊNCIA GERAL	Na Trilha dos Sonhos	71	Não foram apresentados os documentos para pré-certificação conforme o Edital, item 10.5."a".

EXTRATOS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
PROCESSO SEI Nº 19.022.155652/2026-06
EDITAL/CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA: 009/2026 - 19.008.000995/2026-12
Fica a empresa **COMERCIAL ACTUS LTDA** acerca da **Aplicação da Sanção de Advertência** podendo apresentar **RECURSO** ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida intimação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.
O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.022.155652/2026-06**
Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.159470/2026-84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026
Fica a empresa **BERTI E GARCIA MULTI-ATACADO INTIMADA** acerca da **Aplicação da Sanção de Advertência** podendo apresentar **RECURSO** ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida intimação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.
O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.008.159470/2026-84**.
Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: SMGP-0052/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0014/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº: CH/SMGP-0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP-0061/2024
CONTRATADA: JULIA MELLO JUSTUS BARROSO
REPRESENTANTE: JULIA MELLO JUSTUS BARROSO
CNPJ: 53.145.816/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresas especializadas na retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificadas em área urbana do Município de Londrina.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 11.242,75 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), o que representa 25% do valor total atual do contrato, conforme Art. 124, I, alínea 'b' e Art. 125 da Lei 14.133/21. Passando o valor total do contrato de R\$ 42.995,95 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 54.238,70 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos).
PROCESSO SEI Nº: 19.023.141548/2026-16
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

O *Termo Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: SMGP-0053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0013/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP-0059/2024
CONTRATADA: EDISON GONÇALVES DIAS
REPRESENTANTE: EDISON GONÇALVES DIAS
CNPJ: 28.229.836/0001-81
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresas especializadas na retirada, manejo e transporte de abelhas, vespas e marimbondos, identificadas em área urbana do Município de Londrina.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 10.744,00 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais), o que representa 25% do valor total atual do contrato, conforme Art. 124, I, alínea 'b' e Art. 125 da Lei 14.133/21. Passando o valor total do contrato de R\$ 42.976,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais) para R\$ 53.720,00 (cinquenta e três mil setecentos e vinte reais)
PROCESSO SEI Nº: 19.023.141514/2026-21
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

O *Termo Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0438/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0020/2025
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
REPRESENTANTE: Renata Nunes Ferreira
SÓCIO(S): João Márcio Oliveira Ferreira e Rodrigo Mantovani
CNPJ: 05.340.639/0001-30
OBJETO DO CONTRATO: O objeto a ser contratado é a prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de "postos de combustíveis" para o fornecimento de combustíveis para o município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), o que representa aproximadamente **0,0025%** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21.
PROCESSO SEI N.º: **43.003889/2026-28**
DATA DE ASSINATURA: **14/10/2026**
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
URBANIZAÇÃO
EXTRATOS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-FUL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de sinalização vertical utilizados na fixação de placas de regulamentação, advertência, painéis indicativos, placas complementares e demais itens de sinalização vertical utilizadas no município de Londrina

Vencedora AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 45.250.428/0001-20

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor Máx. unitário	Valor Máx. Total
1	SUPORTE DE FERRO GALVANIZADO EM "U" - suporte de ferro galvanizado tipo U; - dimensões 3,00 cm x 3,00 cm x 4,00 cm; - furação 5/16" com rosca. - espessura mínima 2 mm.	50	Cento	Brasil Sinal	R\$ 387,00	R\$ 19.350,00
VALOR TOTAL						R\$19.350,00

Vencedora NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 23.408.019/0001-77

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor Máx. unitário	Valor Máx. Total
2	FECHO DENTADO EM AÇO INOX 1/2"- para uso em fita de aço inox 1/2"	100	Cento	FM	R\$ 40,09	R\$ 4.009,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.009,00

Vencedora IBIPORA ADESIVOS LTDA CNPJ: 45.005.979/0001-29

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor Máx. unitário	Valor Máx. Total
3	FITA FUZIMEC DE AÇO INOX - 1/2" X 0,55 MM X 30 M	200	Rolo	Própria	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL						R\$15.600,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 38.959,00 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Londrina 14 de outubro de 2026. Renan Vinícius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026-FUL
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bancos de concreto para instalação nos Pontos de Parada de Ônibus e nos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público do Município de Londrina
Vencedora: TINO MOBILIÁRIO URBANO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ 47.374.464/0001-21

Item	Discriminação do item	Qtde	Unidade de Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	Banco em concreto e ferragem armada, com 1,5m de comprimento, 43 cm de largura, 50cm de altura e 10cm de espessura. Concreto alisado, ferragem armada com ferro de ¼", soldada, peso médio de 235kg aproximadamente. Quinas superiores arredondadas. Conforme projeto do Termo de Referência.	200	Unidade	Tino	R\$ 249,97	R\$ 49.994,00

Londrina, 14 de outubro de 2026. Renan Vinícius Salvador – Diretor Presidente – CMTU-LD

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **SONIA MARIA MOREIRA** portador(a) do CPF nº ***.036.839 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Alfredo Maricato Filho, 92 Quadra 6 Lote 8 Jardim Planalto – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15883/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO E FAZER O CORTE DE PLANTAÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR NO TERRENO a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **FUMIKO OHIRA** portador(a) do CPF nº ***.789.529 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Paranaguá, 1938 Quadra 13 Lote 1 Jardim Higienópolis – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15882/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO QUINTAL E NA CALÇADA E FAZER A RETIRADA DE LIXOS E LIMPEZA NO QUINTAL E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISO I, II E ART. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE AMARILDO ALVES DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº ***.418.699 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Doutor Moacyr Arcoverde, 1497 Quadra 27 Lote 15 Aquilles Sthengel – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15881/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA E FAZER A RETIRADA DE ENTULHOS, MADEIRAS, GALHOS, SOFÁS, E LIXOS DIVERSOS DEPOSITADOS NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISO I, II E ART. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JOÃO MARTINS PIRES** portador(a) do CPF nº ***.048.589 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua da Abolição, 193 Quadra 71 Lote 11 Vila Manoel da Nobrega – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15880/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a FAZER A RETIRADA DE MADEIRAS, ENTULHOS, E LIXOS DIVERSOS DEPOSITADOS NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISO I, II E ART. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE FRANK OGATTA** portador(a) do CPF nº ***.857.499 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Bagatelli, 180 Aeroporto– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15875/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 E §1º §2º INCISO I, II E ART.59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS SS LTDA** portador(a) do CNPJ nº 06.260.306/0001-63 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, 1290 fundos (Rua Peru) Gleba Londrina– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15874/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a PROVIDENCIAR ERRADICAÇÃO DE VEGETAÇÃO ESPINHENTA (COROA DE CRISTO) DAS CALÇADAS DE AMBOS LADOS DA RUA PERU, VISTO QUE AS MESMAS ALÉM DE OFERECEREM RISCO PARA OS PEDESTRES, OBSTRUÍM PARCIALMENTE O PASEIO PÚBLICO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51, §2º da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar (a) senhor(a) **MAGDA REGINA DE OLIVEIRA** CPF nº ***.889.179-** na Rua Meyer, 146 Quadra 16 Lote 13 Jardim Higienópolis Setor Bambuzal– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15873/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO QUINTAL DO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto no Artigo 51 §1º INCISOS I, II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE TERESA TIE OSHIRO MOCELIN** portador(a) do CPF nº ***.316.909-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Angelo Tescaro, SN Jardim São Itatiaia 2 – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15830/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR O TERRENO, MATO ALTO NO INTERIOR E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO AS** portador(a) do CNPJ nº 52.043.841/0001-80 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Carlos Rottman, SN Progresso– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15718/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA, MATO ALTO E RESÍDUOS DIVERSOS a fim de cumprir o disposto no Artigo 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO AS** portador(a) do CNPJ nº 52.043.841/0001-80 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Carlos Rottman, 130 Progresso– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15719/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA, MATO ALTO E RESÍDUOS a fim de cumprir o disposto no Artigo 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO AS** portador(a) do CNPJ nº 52.043.841/0001-80 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Carlos Rottman, 140 Progresso– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15720/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA, MATO ALTO E RESÍDUOS a fim de cumprir o disposto no Artigo 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **PAULO JOSÉ ROBERTO SCAPELATO** portador(a) do CPF nº ***.959.679-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Guilherme Moro, 19 Quadra 6 Lote 24 Jardim Padovani– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15617/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NAS CALÇADAS E FAZER A RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NAS CALÇADAS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **DURVAL MARTINS FILHO** portador(a) do CPF nº ***.464.899-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Jose Dean, 662 Quadra 14 Lote 44 Jardim Tropical C– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15602/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 3 (TRÊS) dias avisado PROVIDENCIAR RETIRADA DE RESÍDUOS DIVERSOS NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMÓVEL, SITO A RUA JOSE DEAN, 662 NA QUADRA 14 LOTE 44 NO JARDIM TROPICAL C a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **LUIZ CARLOS GONÇALVES** portador(a) do CPF nº ***.746.898-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Guilherme Rizzi, SN Quadra 13 Lote 6 Jardim Alto da Boa Vista– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15596/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (UM) dia avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE AREIA E PEDRA NA CALÇADA FORNTEIRIÇA AO IMÓVEL, SITO A RUA GUILHERME RIZZI, SN NA QUADRA 13 LOTE 6 NO JARDIM ALTO BOA VISTA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **NELSON ISSAMU YANASHITA** portador(a) do CPF nº ***.220.049-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Alfredo Maricato Filho, 82 Quadra 6 Lote 7 Jardim Planalto– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15578/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado FAZER A RETIRADA DE DE ENTULHOS, LIXO E LIMPEZA NO TERRENO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1º E §2º INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **ESPOLIO DE VALDOMIRO TEODORO CANDIDO** portador(a) do CPF nº ***.648.069-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua leonides Ferreira, SN Quadra 8 Lote 9 Jardim Perobal– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15544/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1º E §2º da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 84 / 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

I. Designar o funcionário EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, à função de Chefe do Departamento Administrativo, em substituição de Rafael Calil Jorge Filho, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026.

II. O funcionário fará jus à diferença da Função Gratificada (4-GRAT 5), referente ao cargo de Chefe de Departamento, por já receber a Função Gratificada (4-GRAT 3) referente ao cargo de Chefe de Seção.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Luciano Godoi Martins, Diretor Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 045/2026

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico Nº 023/2026

CONTRATADA: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA

REPRESENTANTE: Marcelo Paulino de Oliveira

SÓCIO(S): Marcelo Paulino de Oliveira

CNPJ: 17.063.665/0001-47

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 822.752,50 (oitocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cordões e mangueiras LED.

PROCESSO SEI Nº: 91.001733/2026-37

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **Pregão Eletrônico Nº 028/2026**, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de abraçadeiras de nylon. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes>. Londrina, 15 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 232/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a nomeação do empregado Sr. Guilherme Akio Hayasaka – RE 27 para junto da Sra. Miriam Melo de Campos – RE 199, acompanharem e fiscalizarem a execução da ata de registro de preços nº 036/2026, firmado junto à MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA, que tem como futura e eventual aquisição de cordões e mangueiras LED.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - 42/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/CMDPI;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), no dia 08/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO às Instituições abaixo nominadas:

Instituição	CNPJ	Endereço
Casa de Repouso Jardim do Éden - Matriz	37.154.490/0001-90	Rua Gago Coutinho, 281
Casa de Repouso Jardim do Éden - Filial	37.154.490/0002-72	Rua Gago Coutinho, 309

Art. 2º - Os certificados de registro indicados no art. 1º serão válidos até 31/07/2027, conforme estabelecido pela Resolução nº 15/2020 do CMDPI, ficando, porém, sujeitos à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

RESOLUÇÃO - 43/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/CMDPI;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), no dia 08/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO à instituição abaixo nominada:

Instituição	CNPJ	Endereço
Vovô Abigail - Centro Geriátrico	42.435.439/0001-97	Rua Euclides da Cunha, 434- Jd. Shangri-lá
Casa de Repouso Recanto do Idoso (Souza e Vilas Boas)	08.713.420/0001-27	Rua Francisco Feijó Sanches, 238 – Jd. Petrópolis
La Storia Casa de Repouso (May Flower Home)	35.687.665/0001-08	Avenida Rio de Janeiro, 1537 – Centro
Mais Vida em Casa – ILPI	18.691.068/0002-00	Rua Miguel Couto 115, Jd. Shangri-lá
Mais Vida em Casa Home Care - Centro Dia	18.691.068/0001-20	Rua Euclides da Cunha, 364 – Jd. Shangri-lá
Cristma - Movimento Cristo Te Ama (Fundação Tamarozzi)	01.669.716/0001-49	Rua Almeida Garrett, 115 - Jardim Mediterrâneo

Art. 2º - O certificado de registro provisório indicado no art. 1º será válido até 31/07/2027 ficando, porém, sujeito à revogação em caso de não cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas ou de quaisquer instruções ou resoluções editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

RESOLUÇÃO 45/2026

SÚMULA: Aprova o remanejamento de recursos do Projeto "Ambiente Renovado" para o Projeto "Proteção que Acolhe", do Lar Maria Tereza Vieira.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua **368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL)**, no dia **08/10/2026**;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Lar Maria Tereza Vieira para autorização do remanejamento de recursos financeiros originalmente destinados ao Projeto "Ambiente Renovado";

CONSIDERANDO que o valor arrecadado para o referido projeto corresponde a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que o remanejamento tem por finalidade possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, direcionando-os à continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto "Proteção que Acolhe", em benefício das pessoas idosas atendidas pela instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), arrecadado pelo Lar Maria Tereza Vieira e inicialmente destinado ao Projeto "Ambiente Renovado", para o Projeto "Proteção que Acolhe".

Art. 2º O recurso remanejado deverá ser aplicado exclusivamente nas finalidades do Projeto "Proteção que Acolhe", observadas as condições estabelecidas para a utilização dos recursos e as normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

RESOLUÇÃO 46/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE a aprovação de novo plano de trabalho e autorização de resgate de recursos para o projeto "Modernização e Reestruturação Elétrica", de autoria da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS";

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), **na data de 08/10/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano de Trabalho e orçamentos apresentados pela **Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS**, CNPJ: 77.702.488/0001-23 para o projeto intitulado "**Modernização e Reestruturação Elétrica**", observadas as readequações de metas e prazos para resgate de valor inferior ao inicialmente previsto pelo CAC 006/2025 (16679573);

Art. 2º - Autorizar o resgate do valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), já descontados 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, referente ao projeto "**Modernização e Reestruturação Elétrica**", de autoria da **Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS**, CNPJ: 77.702.488/0001-23, aprovado em 2025, Resolução nº 32/2025 (16645140) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 006/2025 (16679573);

Art. 3º - Autorizar o remanejamento do excedente captado, qual seja R\$ 22.103,00 (vinte e dois mil cento e três reais) ao projeto "Pintura da área interna e externa do lar dos vovôs e vovózinhas", CAC 003/2025 (15812815);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

RESOLUÇÃO 47/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do projeto intitulado "TRANSPORTE HUMANIZADO PARA A PESSOA IDOSA", **de autoria da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.702.488/0001-23, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, e autoriza a emissão do Certificado de Autorização para Captação - CAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida em sua 368ª Reunião (ordinária), realizada na data de 08/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto intitulado "**TRANSPORTE HUMANIZADO PARA A PESSOA IDOSA**", **de autoria da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.702.488/0001-23, para sua inclusão no Banco de Projetos de Fluxo Contínuo do FMDPI, regulamentado pela Resolução CMDPI nº 015/2022, e autorizar a emissão do respectivo Certificado de Autorização para Captação - CAC;

Art. 2º. O valor apresentado pelo projeto foi de R\$ 321.655,41 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de R\$ 32.165,54 (trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), **resultando no valor total de R\$ 353.820,95** (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º-, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO 48/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI para realização de campanha de conscientização e captação de recursos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 368ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), **na data de 08/10/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser empenhado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, para a realização de campanha institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 2º A campanha terá como objetivo ampliar a conscientização da população acerca da possibilidade de destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, abrangendo ações voltadas a pessoas físicas e jurídicas, bem como a valorização da pessoa idosa e a divulgação de seus direitos.

Art. 3º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas relacionadas à realização da campanha, observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 061 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990; pela Lei Municipal nº. 14.058/2025, *o estabelecido* na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de outubro de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro do **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA** inscrito no CNPJ nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucila Ballalai, 212, Jardim Petrópolis, nesta municipalidade, na modalidade de **Programa de Suporte Hospitalar à Criança e ao Adolescente com Câncer**, na área da Saúde, sob o nº **124/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **08 de outubro de 2026** com vigência até **08 de outubro de 2029**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de outubro de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

CACS/FUNDEB – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2026 – CACS/FUNDEB

Retifica o Edital nº 001/2026 – CACS/FUNDEB, referente ao Processo de Escolha e Indicação dos Representantes para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina, para o mandato 2027–2030.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 13.206, de 31 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026 – CACS/FUNDEB, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 5.886, de 2 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

1. DA COMPOSIÇÃO E DA FORMA DE PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

1.1. Fica retificado o inciso VI do item 2.3 do Edital nº 001/2026 – CACS/FUNDEB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;”

Leia-se:

“VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, nos termos do art. 34, inciso IV, alínea ‘f’, da Lei Federal nº 14.113/2020.”

1.2. Fica esclarecido que o provimento das duas representações estudantis observará as seguintes formas:

I – 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente serão indicados pela entidade de estudantes secundaristas competente, mediante documento formal de indicação;

II – 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos estudantes da educação básica pública, mediante processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

1.3. A indicação prevista no inciso I deverá ser formalizada pela entidade competente, mediante documento subscrito por seu representante legal ou pela instância estatutariamente competente, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da legitimidade da indicação e dos requisitos legais dos indicados.

1.4. A Comissão Organizadora deverá verificar a regularidade da indicação e da documentação apresentada, sem substituir a entidade competente na escolha de seus representantes.

2. DA ADEQUAÇÃO DAS REGRAS GERAIS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

2.1. O item 2.4 do Edital nº 001/2026 – CACS/FUNDEB passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. Para fins deste Edital, os representantes serão providos mediante eleição em assembleia ou mediante indicação pelo órgão, entidade ou instância competente, conforme a forma estabelecida na legislação aplicável, observada a regra específica para a representação dos estudantes da educação básica pública prevista no item 2.3, inciso VI, deste Edital.”

2.2. O item 2.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.6. Os segmentos cuja forma de provimento seja realizada por escolha de seus respectivos pares participarão de assembleia específica para escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes, observados os requisitos próprios de cada segmento e as disposições deste Edital, ressalvadas as representações cuja forma de provimento seja estabelecida legalmente mediante indicação.”

3. DAS INSCRIÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DA INDICAÇÃO ESTUDANTIL

3.1. Fica acrescido o item 5.6.1:

“5.6.1. A indicação do representante dos estudantes da educação básica pública pela entidade de estudantes secundaristas deverá identificar expressamente a representação a que se destina e conter a indicação do titular e de seu respectivo suplente, acompanhada da documentação comprobatória da legitimidade da entidade e do atendimento aos requisitos legais pelos indicados.”

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Fica acrescido o inciso XI ao item 6.2, com a seguinte redação:

“XI – entidade de estudantes secundaristas: documento formal de indicação do representante titular e do respectivo suplente, acompanhado dos documentos que comprovem a legitimidade da entidade e a competência de seu representante para formalizar a indicação, além da documentação necessária à comprovação dos requisitos legais dos indicados.”

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES E DAS ASSEMBLEIAS

5.1. O item 9.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2. Serão submetidos a assembleia específica para escolha os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais ou responsáveis, estudantes, organizações da sociedade civil e demais segmentos cuja forma de provimento seja eletiva, ressalvada a representação dos estudantes da educação básica pública cuja indicação compete à entidade de estudantes secundaristas.”

6. DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DOS ESTUDANTES

6.1. O inciso III do item 3.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – os estudantes que não sejam emancipados, nos termos do art. 34, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020.”

6.2. A participação dos representantes estudantis observará também o disposto no art. 34, § 10, da Lei Federal nº 14.113/2020 e nas normas regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à hipótese de inexistência de estudantes emancipados para integrar o Conselho.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 – CACS/FUNDEB que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação e que sejam compatíveis com as normas ora estabelecidas.

7.2. A Comissão Organizadora adotará as providências necessárias à adequação dos procedimentos, dos formulários e dos anexos, submetendo à autoridade competente as questões que envolvam interpretação jurídica ou alteração das regras do processo.

7.3. A presente retificação será publicada no Jornal Oficial do Município e divulgada no Portal Oficial do Município de Londrina e nos demais meios utilizados para a publicidade do processo.

Londrina, 15 de outubro de 2026. Deise Macedo Reis Cavalcanti, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

ERRATAS

RELATÓRIO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0225/2026

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO processo SEI [19.008.074750/2026-13](#)

ONDE-SE LÊ:

Fornecedor E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA Londrina-PR						
LOTE	CÓDIGO PROD.	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	42643	CARÁ	9.637	KG	7,99	R\$ 76.999,63
33	36678	CHUCHU	15.149	KG	3,00	R\$ 45.447,00
40	36729	ESPINAFRE	14.529	KG	10,94	R\$ 158.947,26
41	36729	ESPINAFRE	4.842	KG	10,94	R\$ 52.971,48

42	42644	INHAME	9.637	KG	8,84	R\$ 85.191,08
63	42646	RUCULA	12.553	KG	19,20	R\$ 241.017,60
64	42646	RUCULA	9.827	KG	19,20	R\$ 188.678,40
Total previsto para o fornecedor (7 itens)						R\$ 849.252,45

LEIA-SE:

Fornecedor E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA Londrina-PR						
LOTE	CÓDIGO PROD.	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	42643	CARÁ	9.637	KG	7,99	R\$ 76.999,63
33	36678	CHUCHU	15.149	KG	3,00	R\$ 45.447,00
40	36729	ESPINAFRE	14.529	KG	10,94	R\$ 158.947,26
41	36729	ESPINAFRE	4.842	KG	10,94	R\$ 52.971,48
42	42644	INHAME	9.637	KG	8,84	R\$ 85.191,08
63	42646	RUCULA	12.553	KG	19,20	R\$ 241.017,60
64	42646	RUCULA	4.184	KG	19,20	R\$ 80.332,80
Total previsto para o fornecedor (7 itens)						R\$ 740.906,85

Londrina, 14 de outubro de 2026. Alexandro Ferreira daSilva, Pregoeiro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (19473841)**ONDE SE LÊ:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0395/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.
MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:
CONTRATADA: E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA.
REPRESENTANTE: Emerson Targino Dias
CNPJ: 22.415.273/0001-30.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 849.252,45 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).
PROCESSO SEI N.º: 19.008.152975/2026-18
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026
O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0395/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0225/2026.
MODALIDADE - PGE/SMGP N.º 0092/2026:
CONTRATADA: E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA.
REPRESENTANTE: Emerson Targino Dias.
CNPJ: 22.415.273/0001-30.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 740.906,85 (setecentos e quarenta mil novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).
PROCESSO SEI N.º: 19.008.152975/2026-18
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026
O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

Londrina, 14 de outubro de 2026. Marisa Aparecida Martins, Técnica de Gestão Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br